



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### **LEI Nº 4.174, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, são fixados nos seguintes valores:

**I – Prefeito Municipal – R\$ 20.059,30 (vinte mil cinqüenta e nove reais e trinta centavos);**

**II – Vice-Prefeito – R\$ 12.258,45 (doze mil duzentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);**

**III – Secretários Municipais – R\$ 11.262,91 (onze mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).**

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei terá assegurada revisão geral anual, pelo índice do INPC, sempre na mesma data sem distinção de índices como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com respaldo no que dispõe o Art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2012.

  
Carlos Rodrigues de Souza  
Presidente